

PORTARIA N.º 223 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso V, do art. 12 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o **PEDIDO** da programadora *Discovery Latin America LLC*, doravante denominada “Discovery”, **DE DISPENSA**, para o canal de programação **Discovery Civilization** (registrado na Ancine sob o número 6208.30003), do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, até que o mercado audiovisual brasileiro disponha de conteúdo especializado e em preços competitivos com os demais conteúdos audiovisuais adquiridos no mercado mundial.

A programadora em seu pedido argumenta que:

- a) o canal Discovery Civilization é um canal de programação contendo documentários sobre a humanidade, suas civilizações antigas, como Egito e Grécia, seu modo de vida, dentre outros. Tratando-se, portanto, de programação de natureza educativa e cultural que depende não apenas de pessoas e produtoras altamente especializadas na produção das obras audiovisuais inseridas neste canal, mas também que os fatos históricos ocorram sem que a Discovery tenha gestão sobre a localidade onde tais eventos ocorreram ou irão ocorrer;

- b) devido ao canal ser de conteúdo de nicho muito estreito, a Discovery optou por lançá-lo apenas como canal “pan-regional” ou seja, por meio de um único sinal satelital para toda a América Latina;
- c) devido ao exposto em ‘b’ o canal após 7 (sete) anos de seu lançamento, ainda tem baixa penetração;
- d) devido à especialização no conteúdo e consequente baixa distribuição, tal canal não dispõe de recursos de vendas e promoção específicos nem insere comercial de serviços ou produtos na sua programação somente se viabilizando financeiramente em escala pan-regional, com tradução para a língua portuguesa;
- e) a Discovery tem procurado com afinco, no mercado brasileiro, conteúdos audiovisuais disponíveis para contratação para este canal específico, sem sucesso pois não há, no momento, conteúdo com tal especialização disponível com a mesma qualidade e proposta editorial, em preço acessível, para a manutenção da viabilidade econômica do canal;
- f) a Discovery acredita que com a implementação da Lei nº 12.485/2011 a tendência é de que a produção de conteúdos tão especializados poderá vir a ocorrer aos poucos para atendimento a demanda tão específica, entretanto essa não é a realidade no momento;
- g) a Discovery, para cumprir a cota de conteúdo brasileiro nestes canais, teria de inserir conteúdo diverso do escopo histórico cultural, estranho portanto aos demais conteúdos da grade de programação do canal, em afronta não apenas ao seu direito autoral e editorial sobre a programação, mas também aos interesses dos assinantes.

Portanto, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece prazo até o dia 5 de outubro de 2012 para

que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do email ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente